

PROJETO DE LEI N.º ~~086~~/2022.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 11:00h Nº 1248  
Em 21/11/22  
[Assinatura]  
Responsável

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O FMDM será administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, à qual caberá:

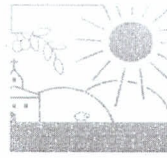
- I. estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIMES;
- II. submeter, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIMES, o plano de aplicação a cargo do FMDM;
- III. acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIMES;
- IV. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDM;
- V. firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMDM, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIMES, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIMES e deverão ser aplicados em:

- I. aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher;
- II. contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos;
- III. projetos e programas de interesse de proteção à mulher;
- IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher;
- V. atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher;
- VI. pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher;
- VII. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher.

Art. 3º Constituem receitas do FMDM:

- I. receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II. resultado operacional próprio;



- III. transferência de recursos do município e/ou mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV. doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo contará com suporte da Diretoria de Contabilidade, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 5º Toda movimentação dos recursos do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIMES.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na legislação pertinente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Diretoria de Contabilidade apresentará ao COMDIMES, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, .....de.....de.....

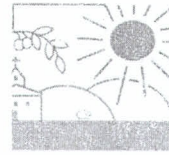
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Nádia Nunes Soares,  
Secretária Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Milian Caster Aguiar Medeiros  
OAB/RS 103.383  
Assessor Especial Jurídico  
P. Série 12.413/2021



Mensagem.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência e demais membros desse Poder, encaminhamos o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências ..

A criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher tem o objetivo de possibilitar o apoio financeiro a projetos, eventos e atividades voltadas ao público feminino. A criação do Fundo visa à captação de recursos, tanto em nível municipal, quanto em nível estadual e federal, para que se atinjam os objetivos na garantia dos Direitos da Mulher, principalmente para aquelas em situação de violência doméstica.

O projeto ora submetido dispõe sobre as especificações, objetivos e diretrizes que nortearão o Fundo Municipal de Direitos da Mulher.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei esperando contar com a costumeira atenção na votação e aprovação da presente matéria, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros desse Poder, nossa elevada estima e especial consideração.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2022.



Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito.